



DECRETO 3917/2020

Dispõe sobre a suspensão temporária dos atos destinados ao envio de certidões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não, e das execuções fiscais em trâmite e pendentes de ingresso, no Município de São João Batista, diante do estado de emergência provocado pelo do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 18.332 de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.912 de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de São João Batista;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da



doença no Município de São João Batista, além de medidas emergenciais para a pronta recuperação da economia do Município de São João Batista;

CONSIDERANDO o ofício nº 14/20 encaminhado pelo Sindicato das Indústrias de Calçados de São João Batista – SINCASJB, o qual demonstra não só que as interrupções das atividades do comércio geraram pedidos de prorrogações e devoluções à indústria calçadista no montante estimado de R\$ 339.000.050,00 (trezentos e trinta e nove milhões e cinquenta reais), mas também o forte impacto social com a demissão de 1.186 (mil cento e oitenta e seis) trabalhadores do ramo;

CONSIDERANDO o ofício nº 004/2020 encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias do Calçado de São João Batista – SINTRICAL, que manifesta preocupação com a atual situação dos trabalhadores batistenses em virtude das consequências da pandemia do coronavírus que assola o país;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a suspensão:

I – Do prazo para realização dos atos de inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

II - Das inscrições em dívida ativa de débitos municipais;

III - Do encaminhamento de protesto de dívidas de origem tributária ou não tributária, pelo Município de São João Batista;

IV – Da cobrança administrativa por meio de notificação e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária;

V – Dos atos destinados ao ingresso de ações de Execução Fiscal, em que seja parte com legitimidade ativa o Município de São João Batista;

VI – Das execuções fiscais promovidas pelo Município de São João Batista, em trâmite no Poder Judiciário, devendo a Procuraria Geral do Município promover as devidas diligências para sua concretização;

Parágrafo único. As suspensões a que alude este artigo não se aplicam aos créditos cujos prazos prescricionais ou decadenciais sejam alcançados no período de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação deste Decreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e suas disposições poderão ser alteradas segundo a evolução epidemiológica da COVID-19.

São João Batista, 02 de abril de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal